



CONTRATO N.º. 059/2020

Pregão n.º 070/2020
Proc. Adm. n.º 117/2020

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80 e a empresa **TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP**, com sede à Rua Neves Armond, 140, município de Vitória, Estado do Espírito Santo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 21.613.975/0001-65 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Maicon Bagatoli, Proprietário, portador do RG n.º 5.482.156 e CPF n.º 078.770.239-01, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1. Aquisição de condicionadores de ar para várias Unidades da Secretaria de Saúde do município.

1.2. Serão de responsabilidade da empresa contratada a instalação completa dos equipamentos nos locais indicados pela Prefeitura, de acordo com as normas da ABNT, fornecendo todos os materiais, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO N.º 070/2020 anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

**CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor de:



Item	Qtde.	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1	Condicionado de Ar Split – Teto 48.000 BTU’S	Elgin	8.300,00	8.300,00
02	1	Condicionado de Ar 9.000 BTU’S	Elgin	1.900,00	1.900,00
03	1	Condicionado de Ar 12.000 BTU’S	TCL	2.000,00	2.000,00
04	2	Condicionado de Ar Split – Teto 60.000 BTU’S	Elgin	8.400,00	16.800,00
05	5	Instalação dos Aparelhos de Ar Cond.		620,00	3.100,00

3.1.1. **O valor do presente contrato é de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais).**

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.

3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

- 13 – Secretaria de Saúde
- 13.01 – Fundo Municipal de Saúde
- 4.4.90.00.00 – Investimentos Despesas 2766 e 2793
- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesas 2765

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega e instalação completa dos equipamentos nos locais indicados pela Prefeitura;

4.2. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Setor de Licitações;

4.2.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.3. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- c) Observar as normas técnicas da ABNT e demais disposições e normas aplicáveis à espécie;
- d) Executar os serviços de forma que não prejudique as atividades diárias do local.

4.4. Os equipamentos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses;**

4.5. Constatando-se que os equipamentos não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes deverão ser substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.6. A Prefeitura poderá indicar técnicos especializados para acompanhar a entrega e a instalação dos equipamentos;

4.7. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da empresa contratada e a Prefeitura;

4.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

4.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente edital;
- c) entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;
- d) disponibilizar a rede elétrica necessária nos imóveis onde serão instalados os equipamentos.

1.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do material e da nota fiscal;

6.2. Os preços cotados para a presente licitação serão irrevogáveis;



CLÁUSULA SÉTIMA DO DIREITO DE REGRESSO

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 28 de julho de 2020.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

José Denilson Nogueira
Secretário de Sup. e Licitações

Maicon Bagatoli
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: